

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2005
(Do Sr. IVO JOSÉ)

Convoca plebiscito sobre a organização
sindical brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É convocado plebiscito para consulta popular sobre a
organização sindical brasileira.

Art. 2º O plebiscito é composto de duas perguntas:

a) a organização sindical deve ser baseada na:

() unicidade sindical, conforme a legislação vigente, que
veda a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau,
representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial,
que é definida pelos trabalhadores e empregadores interessados, não podendo
ser inferior à área de um Município.

() pluralidade sindical, sendo permitida a criação de mais
de uma entidade sindical na mesma base territorial.

b) a contribuição à entidade sindical deve:

() ser mantida nos termos da legislação vigente, que
dispõe sobre a contribuição sindical compulsória devida por todo integrante da



B9F9808C57

categoria profissional ou econômica, independente de filiação à entidade sindical.

() ser custeada por todos os abrangidos pela negociação coletiva.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma sindical é tema que tem gerado muito polêmica na Câmara dos Deputados, em especial depois da apresentação pelo Poder Executivo da PEC nº 369/05, que “dá nova redação aos arts. 8º, 11, 37 e 114 da Constituição”.

Tem-se debatido o tema apaixonadamente. A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, por exemplo, já realizou várias audiências públicas a fim de ouvir o Sr. Ministro do Trabalho e Emprego, representantes de entidades sindicais patronais e de trabalhadores.

No entanto, até o momento não se pensou em ouvir os principais interessados, trabalhadores e empregadores que contribuem compulsoriamente para as entidades sindicais e que devem adequar-se à estrutura sindical vigente, que restringe a organização de novas entidades.

Assim, julgamos conveniente que seja feito um plebiscito a fim de que a população escolha diretamente o modelo sindical que julga adequado.

Dessa forma, traçados os parâmetros mínimos para a organização sindical, pode o legislador alterar ou não a organização sindical, atendendo os desejos dos cidadãos.

Assim, elaboramos duas perguntas que devem constar no



B9F9808C57

plebiscito. A primeira está relacionada à organização sindical, permitindo a escolha entre a manutenção do sistema atual de unicidade sindical ou a adoção da pluralidade.

Além disso, é formulada a pergunta sobre a manutenção das entidades sindicais, podendo ser escolhido entre a manutenção da contribuição compulsória hoje vigente para todos ou a contribuição vinculada à negociação coletiva.

O plebiscito, obviamente, deve seguir os trâmites previstos na Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a matéria e garante a forma mais democrática de participação dos cidadãos na elaboração legislativa.

Tendo em vista a importância dessa consulta popular, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado IVO JOSÉ

